

Diário do Legislativo de 30/04/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - LEI

2 - ATAS

2.1 - Ata da Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2.2 - 17ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2.3 - Reunião de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

LEI

LEI Nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003

Dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

Dispositivo da Proposição de Lei nº 15.921, que se converteu na Lei n.º 14.939, de 29 de dezembro de 2003, vetado pelo Senhor Governador do Estado e mantido pela Assembléia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo o seguinte dispositivo da Proposição de Lei nº 15.921:

Art. 34 - Fica assegurado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais participação no produto da arrecadação das custas relativas aos processos em que atuar.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de abril de 2004.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA EM 28/4/2004

Presidência do Deputado Rêmolô Aloise

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolô Aloise - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Alberto Bejani - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Jayro Lessa - Jô Moraes - Laudelino Augusto - Márcio Passos - Maria Olívia - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Wanderley Ávila - Weliton Prado.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolô Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 29, às 9 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 28/4/2004

Presidência do Deputado Rêmolô Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Votação de Requerimentos: Requerimento nº 1.507/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.532/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 1.540/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 1.616, 1.623, 1.675 e 1.747/2003 e 2.272/2004; aprovação - Requerimento nº 2.519/2004; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 2.520/2004; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 2.539 e 2.540/2004; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 736/2003; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 922/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 953/2003; discurso do Deputado Alencar da Silveira Jr.; encerramento da discussão; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.059/2003; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 15/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 288/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 307 e 944/2003; aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolô Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolô Aloise) - Às 9h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento nº 1.507/2003, do Deputado João Bittar, em que solicita à Secretária de Educação informações sobre o valor

repassado ao Município de Uberlândia, mensalmente, para o transporte escolar de alunos do ensino médio. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.507/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.532/2003, da Comissão de Administração Pública, em que solicita ao Governador do Estado e ao Diretor da FHEMIG explicações sobre a renovação de contratos administrativos da rede FHEMIG. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.532/2003 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.540/2003, do Deputado Laudelino Augusto, em que solicita aos diretores da FAPEMIG, EPAMIG, EMATER e IMA relatórios atualizados da situação patrimonial - bens móveis e imóveis, recursos tecnológicos, humanos e financeiros - disponível para a execução de suas atividades. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.540/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.616/2003, do Bloco PT-PC do B, em que solicita ao Presidente do IPSEMG informações sobre o funcionamento do Hotel da Previdência, em Araxá, constando o planejamento e as estratégias para a manutenção desse empreendimento. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.623/2003, da Comissão de Transporte, em que solicita ao Diretor-Geral do DER-MG informação sobre o montante pago a empresas pelo órgão para a retirada de solo mole na BR-381. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.675/2003, da Comissão de Administração Pública, em que solicita ao Presidente da COMIG informações sobre o processo de licitação para uso e comercialização das fontes de águas minerais das Estâncias Hidrominerais de Araxá, Cambuquira, Caxambu e Lambari. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.747/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita ao Presidente do BDMG a relação nominal dos cinco municípios que receberam financiamentos do Programa Novo SOMMA, no valor que menciona, autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.272/2004, do Deputado Célio Moreira, em que solicita informações à Secretaria de Planejamento sobre a frota de veículos do Estado, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.519/2004, do Deputado Roberto Carvalho, em que solicita ao BDMG informações e cópias relativas ao convênio para obras de combate às enchentes no Município de Pouso Alegre, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.519/2004 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.520/2004, do Deputado Roberto Carvalho, em que solicita à Fundação Estadual do Meio Ambiente informações acerca das obras de combate às enchentes no Município de Pouso Alegre, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.520/2004 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.539/2004, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita ao Presidente do COPAM cópia das atas das reuniões da Câmara de Atividades Minerárias desse órgão no período de 2002 a 2004. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.540/2004, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em que solicita ao Presidente do COPAM informações sobre a data de posse dos atuais membros desse Conselho e de suas Câmaras Técnicas, além de outras que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei Complementar nº 50/2004 e os Projetos de Lei nºs 735, 931, 1.101 e 1.199/2003, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, e que fez retirar, ainda, a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, que recebeu emendas na referida reunião e foi devolvida à Comissão Especial para parecer.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 736/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 922/2003, do Deputado George Hilton, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 922/2003 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 953/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria, que altera a Lei nº 11.666, de 9/12/94, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Alencar da Silveira Jr.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Parabenizo o autor do projeto e solicito o voto favorável do Plenário. Esta Casa está fazendo justiça aos deficientes. Na última semana, aprovamos um projeto de minha autoria prevendo um lugar privilegiado para os deficientes no transporte interestadual. Agora teremos outro acesso diferenciado. Fizemos nossa parte e temos que acompanhar a execução do projeto.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.059/2003, do Deputado Célio Moreira, que proíbe o licenciamento de veículo que apresenta defeito de fabricação oficialmente reconhecido ou detectado. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Segurança Pública opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Transporte opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 15/2003, do Deputado Weliton Prado, que assegura aos estudantes universitários a contagem, como jornada de atividade em estágio, das horas-aula ministradas em curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 15/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 288/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que descreve ao Município de Ibitiré. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Política Agropecuária. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 288/2003 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 307/2003, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 944/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer retroceder o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial dos Depósitos de Veículos Apreendidos, em 22/4/2004

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Irani Barbosa e Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Irani Barbosa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Júlio solicitando que seja feita visita aos pátios dos veículos apreendidos sob a guarda do DETRAN, no dia 26/4/2004, às 14 horas, e Irani Barbosa solicitando que sejam convidados a comparecer na reunião do dia 29/4/2004 o Diretor do DETRAN, o Presidente da empresa responsável pela guarda dos veículos apreendidos e um representante da Advocacia-Geral do Estado. O Presidente esclarece que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Júlio - Irani Barbosa.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial Para Emitir Parecer Sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 69/2004, em 24/3/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira e Ricardo Duarte e a Deputada Ana Maria Resende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida por ser esta a primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator da matéria no 1º turno e determina sejam distribuídas as cédulas de votação. O Deputado Ricardo Duarte foi designado como escrutinador. Realizada a contagem dos votos, a Deputada Ana Maria e o Deputado Sebastião Navarro Vieira tiveram três votos cada um para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. O Presidente "ad hoc" empossa a Presidente da Comissão, Deputada Ana Maria Resende, e passa a ela a direção dos trabalhos. A Deputada Ana Maria Resende agradece a confiança nela

depositada, empossa o Deputado Sebastião Navarro Vieira como Vice-Presidente da Comissão e o designa como relator da matéria em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Ana Maria Resende, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Mauro Lobo - Marília Campos.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2003, em 31/3/2004

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Célio Moreira, Arlen Santiago e João Bittar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir sobre a gratuidade do transporte coletivo para os idosos e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte, agradecendo convite para participar desta reunião e tecendo considerações sobre o tema objeto desta audiência pública; do Diretor-Geral do DER-MG, agradecendo convite para participar desta reunião e indicando o Sr. Lindberg Ribeiro Garcia para representá-lo nesta audiência pública; da Promotora de Justiça e Coordenadora Estadual do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos, justificando a impossibilidade de comparecer a esta audiência pública. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre a gratuidade do transporte coletivo para os idosos. Registra-se a presença dos Srs. João Batista de Oliveira, ex-Deputado e Subsecretário de Direitos Humanos, representante do Deputado João Leite, Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes; Lindberg Ribeiro Garcia, Chefe da Divisão de Fiscalização Operacional da Diretoria de Operação de Via do DER-MG, representante do Sr. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER; da Sra. Cleonice de Alencar Bahia, Presidente do Conselho Estadual do Idoso; e do Sr. Marcos de Castro Pinto Coelho, assessor jurídico do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiro no Estado de Minas Gerais - SINDPAS -, representante do Presidente do SINDPAS, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Célio Moreira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Maria Tereza Lara, Presidente - Célio Moreira - Arlen Santiago.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial dos Aeroportos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/4/2004

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alencar da Silveira Jr., Fábio Avelar e André Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final do relator da matéria, Deputado Fábio Avelar; e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Fábio Avelar, solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão por mais trinta dias. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Fábio Avelar - Ivair Nogueira.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/4/2004

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Cesar, Biel Rocha, Chico Rafael e a Deputada Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Rafael, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofícios do Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas, em que encaminha o Termômetro de Vendas do Comércio Varejista de Belo Horizonte, referente ao mês de janeiro de 2004; do Presidente do Sindicato das Empresas Locadoras de Automóveis do Estado de Minas Gerais - SINDLOC-, em que encaminha cópia de carta enviada ao Ministro de Turismo sobre penalidades enfrentadas pelo turistas americanos em nosso país e solicita apoio desta Comissão contra as medidas que têm prejudicado a indústria do turismo; do Presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, em que encaminha a esta Casa cópia da moção de congratulações daquela Câmara à empresa Acesita Energética, pelos 30 anos de presença no Município e na região de Itamarandiba. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.319/2003 (relatora: Deputada Maria Olívia). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.515, 2.532, 2.548, 2.551, 2.573, 2.603, 2.610, 2.619, 2.622, 2.626 e 2.668/2004. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Biel Rocha e Marília Campos, em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir a implementação de uma política pública de fomento ao Projeto Mineiro de Incubadoras de Empresas; Carlos Pimenta (2), em que solicita moção de aplausos ao Prefeito Municipal de Japonvar pela indicação de seu nome para ser agraciado com o Prêmio Mário Covas - Prefeito Empreendedor - Edição 2004, promovido pelo SEBRAE, pelos resultados obtidos com o Projeto de Beneficiamento e Industrialização do Pequi e demais frutos do cerrado; em que solicita moção de aplausos ao Prefeito Municipal de Montes Claros pela indicação do seu nome para o Prêmio Mário Covas - Prefeito Empreendedor - Edição 2004, promovido pelo SEBRAE; Paulo Cesar; em que solicita seja encaminhado ofício ao Ministro do Turismo, com pedido de providências, tendo em vista as penalidades sofridas pelos turistas americanos em nosso País, e de que se dê ciência deste requerimento ao Sr. Saulo T. Frões, Presidente do Sindicato das Empresas Locadoras de Automóveis do Estado de Minas Gerais - SINDLOC -; em que solicita seja consignada nos anais desta Casa moção de aplauso ao Governador do Estado pelo Programa Minas Ativa referente ao incentivo à adimplência das empresas com o fisco estadual e que se dê ciência deste requerimento ao Governador; em que solicita seja encaminhada moção de aplauso ao Secretário de Cultura pelo total apoio assegurado aos Prefeitos que integram a Associação das Cidades Históricas; solicita, ainda, seja dada ciência deste requerimento ao Sr. Otávio Elísio Alves Brito, Presidente do IEPHA, e ao Presidente da Associação das Cidades Históricas, com pedido de que encaminhem a todos os Prefeitos que compõem aquela associação os cumprimentos desta Comissão pela brilhante e inédita iniciativa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares,

convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia - Biel Rocha.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/4/2004

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Fahim Sawan, no exercício da Presidência declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a implementação do passe livre para os pacientes portadores de doença renal crônica em terapia renal substitutiva, em âmbito estadual. A Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Sr. Cleber das Dores de Jesus, dando ciência à Comissão da cópia da Resolução nº 131/2004, referente a intenção da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais no tocante ao fechamento do Hospital Galba Veloso; do Secretário Adjunto de Fazenda de Belo Horizonte, Sr. Simão Cirineu Dias, dando ciência à Comissão da situação do pagamento de valores devidos ao Hospital Universitário São José, inscrito em restos a pagar, referente ao exercício de 2002; da Chefe do Gabinete do Ministro da Saúde, Sra. Regina Affonso de Carvalho, reportando ao Ofício nº 2.765/2003, sobre providências para garantir o pleno funcionamento do Hospital Regional de Almenara. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.390/2004, ao Deputado Neider Moreira; 1.429/2004, ao Deputado Carlos Pimenta; 1.359 e 1.427/2004, ao Deputado Ricardo Duarte, e 1.434/2004, ao Deputado Célio Moreira. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Neider Moreira (2) ao Ministério da Saúde e à Comissão de Saúde da Câmara Federal, solicitando a regulamentação imediata do limite máximo de densidade de potência eletromagnética das torres de transmissão de sinal para telefonia celular, uma vez que o atual limite estabelecido pela ANATEL permite densidade muito alta, com possível comprometimento para a saúde da população, adotando-se o princípio de precaução, como já é feito em inúmeros países; Padre João, em que solicita audiência pública para se discutir a situação da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, que tem enfrentado graves problemas de atendimento aos cidadãos de Ouro Preto e região a esse requerimento é apresentada emenda pelo Deputado Carlos Pimenta para se ampliar a discussão para as diversas entidades filantrópicas de Minas Gerais prestadoras de serviços públicos de saúde, convidando-se as demais Santas Casas do Estado; Fahim Sawan em que solicita audiência pública para se discutir a implantação do cartão - SUS em Minas Gerais, com os convidados que menciona; Jô Moraes em que solicita audiência pública conjunta com a Comissão de Trabalho, tendo como finalidade se debaterem acidentes de trabalho e doenças profissionais, com os convidados que menciona; George Hilton em que solicita audiência pública para a discussão do tema "Criação de Banco de Células de Sangue de Cordão Umbilical em Minas Gerais"; Adelmo Carneiro Leão em que solicita audiência pública com a finalidade de se discutir a situação clínica dos portadores de esclerose múltipla. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Milton Soares Campos Neto, Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia - SBN-MG -; Luiz Carlos Pertence, Presidente da DORETRANS; Marcos Fontoura de Oliveira, Gerente de Coordenação de Informação e Atendimento ao usuário da BHTRANS; Sras. Josely Ramos Pontes, Promotora de Defesa da Saúde; Ana Ivanete dos Santos, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-Saúde, do Ministério Público; Sr. Luiz Felipe de Almeida Caram Guimarães, Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS -, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Neider Moreira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, pela ordem acima mencionada, para que façam suas exposições. A Presidência registra a presença do Sr. Estevam Aquino Viotti, médico do Hospital Felício Rocho. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Neider Moreira - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 22/4/2004

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Gilberto Abramo, Dalmo Ribeiro Silva e Olinto Godinho e a Deputada Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente informa que continua em discussão o parecer sobre o Projeto de Lei nº 350/2003 que conclui pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade da referida matéria. Encerrada a discussão, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita o adiamento de votação. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.466/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares); 1.480/2004 (relator: Deputado Bonifácio Mourão); 1.335/2004 com as Emendas nºs 1 a 5 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 1.426/2004 na forma do Substitutivo nº1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição) e 1.457/2004 com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.350/2004 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Maria Tereza Lara. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Maria Tereza Lara - Leonídio Bouças - Gustavo Valadares.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/4/2004

Às 9h15min, comparecem no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Pompéu os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e André Quintão (substituindo este ao Deputado Biel Rocha, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a exploração sexual de adolescentes no Município de Pompéu. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (2), solicitando sejam ouvidas testemunhas nesta reunião e seja mantido o sigilo de suas identidades, e seja encaminhado ofício à Rádio Terra de Pompéu, pedindo-lhes cópia da fita que contém as mensagens dos grupos de mães e educadoras de Pompéu; André Quintão (2); solicitando sejam ouvidos nesta reunião os pais das menores e os médicos que atenderam as adolescentes vitimadas por exploração sexual em Pompéu; e seja solicitado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Pompéu cópia da ata da reunião conjunta com o Conselho Tutelar do mesmo município, em que foi proposta, por Helyzabeth Campos, em novembro de 2002, a realização de campanha educativa e preventiva contra a exploração sexual de adolescentes em Pompéu. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o tema proposto. Registra-se a presença do Deputado Federal Luiz Albuquerque Couto, membro da Comissão Mista de Exploração Sexual do Congresso Nacional, da Deputada Federal Maria do Rosário Nunes, relatora da CPI Exploração Sexual de Menores da Câmara dos Deputados; dos Srs. Luiz Maurício Ohara Ramires, Promotor de Justiça da Comarca de Pompéu; André Silveiras, Promotor de Justiça da Comarca de Morada Nova de Minas; Túlio Lamounier Barbosa, Superintendente da Criança e do Adolescente da Subsecretaria de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE; Lindon Batista Neves, Delegado Regional de Segurança Pública da Comarca de Bom Despacho; Rosimairé Cássia dos Santos, Delegada de Mulheres da Comarca de Bom Despacho; Helyzabeth Kelen Tavares Campos, administradora do jornal "Folha Regional de Pompéu"; Regina Célia dos Santos Maciel Cordeiro, Professora da Escola Estadual D. Francisca de Oliveira, de Pompéu; Jaina Rista Campos da Silva, advogada e ex-Presidenta do Conselho Tutelar de Pompéu; e Adriano Alves da Silva, pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Biel Rocha - Mauro Lobo.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/4/2004

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Alberto Bejani e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Laudelino Augusto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o desaparecimento de sacas de café de propriedade de pequenos cafeicultores, sob a guarda de empresas e cooperativas, em todo o Estado, especialmente na região Sul de Minas, e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados sobre o assunto objeto da reunião. Registra-se a presença dos Srs. Geraldo Antônio Dias Guimarães, Superintendente Regional em Exercício da Polícia Federal em Minas Gerais, e José Maria Fonseca, Chefe do Núcleo de Inteligência da Polícia Federal, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, e ao público presente. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa da 15ª legislatura, EM 29/4/2004

Foi aprovado requerimento da Deputada Marília Campos, apoiado por 2/3 do Colégio de Líderes, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.201/2003.

Matéria Votada na 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 28/4/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.222/2003, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 295/2003, do Deputado Dinis Pinheiro; 674/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 801/2003, do Deputado Biel Rocha, na forma do vencido em 1º turno; 916/2003, do Deputado Adalclever Lopes, na forma do vencido em 1º turno; 930/2003, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do vencido em 1º turno; e 1.223/2003, do Governador do Estado.

Foi deferido pelo Sr. Presidente requerimento da Deputada Marília Campos solicitando a anexação do Projeto de Lei nº 1.480/2004 ao Projeto de Lei nº 1.201/2003 por guardarem semelhança entre si. Em virtude dessa anexação, o Projeto de Lei nº 1.480/2004 deixa de tramitar em regime de urgência.

Matéria Votada na 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 29/4/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 737/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.238/2003, do Governador do Estado; 1.290/2003, do Deputado Ricardo Duarte, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.021/2003, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.224/2003, do Governador do Estado.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 235/2003, do Deputado Doutor Viana, 1.200/2003, do Governador do Estado.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 19 horas do dia 30/4/2004, destinada à comemoração dos 50 anos do IMACO.

Palácio da Inconfidência, 29 de abril de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Djalma Diniz, Adalclever Lopes, Gil Pereira e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão, para a visita técnica às obras de duplicação da BR-265, no trecho compreendido entre o Município de Lavras e a BR-381, às 9 horas; e para a reunião a ser realizada em 3/5/2004, às 13h30min, na Câmara Municipal, situada na Praça Santo Antônio, 15, Centro, em Lavras, com a finalidade de se debater a situação das obras de duplicação da BR-265, dando prosseguimento às propostas apresentadas na audiência pública realizada nesta Casa em 19/8/2003, atendendo-se a requerimento do Deputado Laudelino Augusto, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Biel Rocha, Gilberto Abramo e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2004, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende, e os Deputados Leonídio Bouças, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2004, às 9h30min, no auditório da Faculdade de Farmácia de Ouro Preto, com a finalidade de debater os riscos de incêndio no centro histórico da cidade de Ouro Preto e se discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Valadares, João Bittar, Leonardo Quintão e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2004, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, a Proposta de Ação Legislativa nº 216/2004, de autoria popular, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Leonídio Bouças, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/5/2004, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater, em audiência pública, a reforma universitária.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO*

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/5/2004, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir a situação atual dos órgãos de segurança pública de Minas Gerais, bem como o financiamento das polícias estaduais, analisar a formação e a atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEPs - da Região Metropolitana de Belo Horizonte discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente.

* - Fica sem efeito o edital da mesma Comissão publicado na edição de 23/4/2004, na pág. 28, col. 3.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 507/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em questão visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Caminhos da Liberdade nº 3.261, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em tela é portadora de uma tradição apoiada nos princípios da solidariedade humana e tem como objetivo a prática da beneficência e o incentivo à instrução e à cultura.

Como doutrina, proclama o aspecto progressista associado ao conceito evolucionista.

Em suas atividades, prioriza a filantropia como base de integração das pessoas marginalizadas na sociedade.

Ao estabelecer a difusão dos princípios morais, da necessidade do compromisso social e o comprometimento com o desenvolvimento cultural e intelectual da comunidade, ela merece o reconhecimento formal do poder público.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 507/2003, em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Adalclever Lopes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.373/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela objetiva seja declarada de utilidade pública o Instituto Telemig Celular, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, em obediência ao disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa, no cumprimento de seu propósito estatutário, vem trabalhando de forma concreta para o desenvolvimento social no Estado de Minas Gerais e no Brasil.

Realizando programas e projetos voltados para a infância e a juventude, tem como orientação o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apoiando outras entidades que têm o mesmo propósito, atua no campo educacional, cultural, esportivo e de lazer.

Financiando projetos com critério, tem contribuído para a formação dos jovens, preparando-os desde a infância para terem condições reais de

se inserirem na sociedade.

Portanto, é pertinente o poder constituído conceder o título de utilidade pública à entidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.373/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.407/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 1.407/2004 pretende seja declarado de utilidade pública o Centro Esportivo e Cultural de Capoeira Angola Cordão de Ouro - CECACO -, com sede no Município de Uberaba.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade ora examinada tem se destacado no referido município entre as instituições dedicadas ao esporte, especificamente na preservação e na divulgação dos aspectos culturais, científicos e sociais da prática da capoeira.

Seu objetivo é difundir e incentivar a prática da capoeira por meio de campeonatos e torneios em geral, proporcionando orientação relativa aos melhores métodos para sua prática e seu desenvolvimento.

Para alcançar suas metas, organiza cursos especiais para candidatos a professores e mestres; mantém biblioteca, videoteca e discoteca especializadas; participa de sessões, conferências, congressos e seminários.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.407/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Adalclever Lopes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.427/2004

Comissão de Saúde

Relatório

De iniciativa da Deputada Cecília Ferramenta, o Projeto de Lei nº 1.427/2004 pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Reviver de Assistência e Reintegração Social a Toxicômanos e Alcoólatras de Ipatinga, com sede nesse município.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade tem por objetivo prevenir o uso indevido de drogas, apoiando, promovendo e reintegrando na sociedade as pessoas carentes, viciadas ou drogadas, despertando-lhes o sentido da vida.

Além das atividades exercidas dentro de seu estabelecimento, promove palestras e conferências para maior divulgação dos malefícios decorrentes do uso de drogas.

Realiza, também, importante trabalho de orientação e esclarecimento à sociedade e aos familiares sobre a conduta que se deve adotar para com as pessoas viciadas.

O tratamento de recuperação do paciente é ministrado por um período mínimo de nove meses, podendo prolongar-se por mais três, conforme a avaliação da coordenação da referida Associação.

Tais iniciativas a tornam merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.427/2004 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Ricardo Duarte, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.428/2004

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 1.428/2004 pretende declarar de utilidade pública a Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça - FCJPV -, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Preliminarmente foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça, fundada em 13/11/97, possui como finalidade precípua defender a democratização das informações de interesse da comunidade. Além disso, apóia as ações solidárias, cooperativas e não partidárias voltadas para a cultura, a educação e a filantropia.

Para alcançar suas metas, cria, implanta e administra um sistema de informação junto aos meios de comunicação de Carmo do Cajuru e adjacências, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural, a redução de custos de produção e transmissão e a agilidade nas mobilizações de interesse civil.

Portanto, a entidade de que trata o projeto em tela merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.428/2004 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2004.

Gil Pereira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.443/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 1.443/2004 pretende seja declarado de utilidade pública o Clube de Melhor Idade Vida Nova, com sede no Município de Divinópolis.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Clube da Melhor Idade Vida Nova é uma entidade civil sem fins lucrativos. Possui como objetivo congregar pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, por meio da promoção de programas e reuniões sociais de caráter recreativo; espetáculos artísticos e culturais; eventos esportivos e de lazer; viagens.

Com essas iniciativas, busca o bem-estar psicológico, físico e a realização pessoal dos seus associados, proporcionando-lhes melhoria na qualidade de vida.

Por tais considerações, é justo e oportuno outorgar-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.443/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Alencar da Silveira Jr., relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.452/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Eugenópolis, com sede nesse município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, em obediência ao disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em tela, inteirada do compromisso que caracteriza todas as APAEs, desenvolve trabalho em prol dos excepcionais, com repercussões na sociedade.

Visando a protegê-los e inseri-los no contexto social, zela pelos seus direitos. Para levar avante suas diretrizes, absorve o trabalho voluntário de cidadãos envolvidos ou interessados na causa do excepcional.

Com suas iniciativas, em parceria com o poder público e com a iniciativa privada, a APAE de Eugenópolis estabelece condições reais de habilitação para essas pessoas especiais; portanto, considerando o papel desempenhado pela instituição, o título de utilidade pública emoldura o trabalho que tem desenvolvido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.452/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Alencar da Silveira Jr., relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.458/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em epígrafe pretende seja declarado de utilidade pública o Atlético Futebol Clube, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o art. 1º de seu estatuto, o Atlético Futebol Clube é uma sociedade civil, que, sem distinção de nacionalidade, culto ou sexo, congrega seus sócios com o fim específico de proporcionar-lhes a difusão do civismo e da cultura física.

Com efeito, promove competições em diversas modalidades esportivas amadorísticas, bem como a construção de quadras poliesportivas, vestiários e outras instalações que propiciem a prática do esporte, do lazer e possibilitem eventos diversos.

Assim, a entidade propicia a significativa parcela da população de Santo Antônio do Aventureiro momentos de lazer e de prática desportiva, o que a torna merecedora do pretendido título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.458/2004.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Sidinho do Ferrotaco, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.459/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 1.459/2004 pretende seja declarada de utilidade pública o Lar do Idoso Dionísio Souza Santos, com sede no Município de Santa Vitória.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme dispõe o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Lar do Idoso Dionísio Souza Santos, fundado em 1990, é uma entidade beneficente e sem fins lucrativos.

Suas ações são pautadas pelas atividades de assistência social dirigidas às pessoas idosas, buscando confortá-las espiritualmente e amenizar suas dificuldades materiais.

Para atingir suas metas, acolhe em regime de internato os que inspiram maiores cuidados, oferecendo-lhes assistência médica, odontológica, higiene pessoal, vestuário e alimentação.

Dessa maneira, procura propiciar aos seus assistidos uma vida mais digna.

Em virtude do alcance de sua obra, ele se torna merecedor do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.459/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Marília Campos, relatora.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 64/2003

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o Deputado João Bittar, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe visa a acrescentar parágrafo ao art. 225 da Constituição do Estado.

Publicada em 13/11/2003, a matéria foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 111 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a alterar o § 3º do art. 225 da Constituição do Estado, que assegura aos maiores de 65 anos de idade a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, de forma a garantir o benefício aos maiores de 60 anos.

A Constituição da República dispõe, em seu art. 230, que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". De acordo com o § 2º do referido dispositivo, aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, estabelece, em seu art. 3º, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar aos idosos, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. A garantia de prioridade compreende, entre outros benefícios, o atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população e a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.

Ainda, de acordo com o art. 39 da mencionada norma, "aos maiores de 65 anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares", conforme já disposto no art. 230 da Carta da República. Para ter acesso à gratuidade, o idoso deve apresentar qualquer documento pessoal que comprove sua idade. No caso das pessoas que tenham entre 60 e 65 anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte coletivo urbano.

O art. 1º da Constituição Federal estabelece que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, municípios e do Distrito Federal. O art. 18 da mencionada norma preconiza que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos dessa Constituição. Ensina o professor Hely Lopes Meirelles que "autonomia é prerrogativa política outorgada pela Constituição a entidades estatais internas (Estados membros e municípios), para compor o seu governo e prover a sua administração segundo o ordenamento jurídico vigente (CF, art. 18). É a administração própria daquilo que lhe é próprio". Assim sendo, afirma o autor que a autonomia não é poder originário, e sim prerrogativa política concedida e limitada pela Carta Federal. Ao Estado membro e ao município a autonomia é assegurada constitucionalmente "como um direito público subjetivo de organizar o seu governo e prover a sua administração, nos limites que a Lei Maior lhes traça" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 80 e 81).

Os incisos I e V do art. 30 da norma constitucional federal dispõem, respectivamente, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o

de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Assim, de acordo com o exposto, trata a proposição em análise de medida que não pode prosperar. A regra estabelecida no § 3º do art. 230 da Constituição Federal limitou a autonomia municipal para dispor sobre a matéria, sendo que somente a norma constitucional federal poderia fazê-lo. O comando contido no art. 225 da Constituição mineira, que repete o ordenamento jurídico estabelecido na Carta da República, é desnecessário para a validade da regra contida no já mencionado § 3º do art. 230 e não possui o condão de excepcionar o princípio da autonomia municipal. Assim sendo, a norma constitucional estadual não pode alterar a idade estabelecida na Constituição Federal para o exercício da gratuidade no transporte coletivo urbano, cabendo ao município legislar sobre o tema, no caso das pessoas que tenham entre 60 e 65 anos, como previsto no art. 39 do Estatuto do Idoso.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2003.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Maria Tereza Lara, Presidente - Célio Moreira, relator - Arlen Santiago.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 69/2004

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Casa e tendo como primeiro signatário o Deputado Ricardo Duarte, a Proposta de Emenda à Constituição nº 69/2004 pretende acrescentar parágrafo único ao inciso XVI do art. 198 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/3/2004, foi a matéria distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Essencialmente, a proposta em epígrafe quer garantir ao aluno regularmente matriculado na rede pública de ensino atendimento prioritário no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A forma escolhida para veicular a matéria contraria a técnica legislativa. Tal fato, contudo, não constitui barreira para sua aprovação. Principalmente porque, a rigor, há formas de sanar os problemas redacionais apresentados.

Não há como negar que, do ponto de vista jurídico-formal, possui o Estado competência para dispor sobre proteção e defesa da saúde, respeitadas as normas gerais federais, conforme se infere da leitura do inciso XII do art. 24 da Carta Política de 1988.

No Brasil, o atendimento à saúde é realizado mediante uma rede regionalizada e hierarquizada, que constitui um sistema único, do qual participam as três esferas de poder da Federação. Num primeiro plano, a disciplina jurídica se dá por meio de normas gerais federais, justamente para que se resguarde a unidade desse sistema.

Merece encômios a intenção do autor da matéria. Premiar o aluno da escola pública é fato imperativo nos dias de hoje. Devemos, contudo, encontrar outras formas de premiação que não coloquem o Estado Federado como agente exorbitante de sua área de ação. Disposições normativas como a que se examina, que estabelecem uma ordem prioritária de atendimento, devem ser tratadas pela via das normas gerais, de competência da União, não só por uma questão de uniformidade de tratamento, mas, sobretudo, por observância ao princípio constitucional da isonomia. Não faz sentido o Estado ou município conceder prioridade de atendimento que a União não concede e vice-versa. O sistema público de saúde, repita-se, é único.

Por sua vez, o conteúdo da proposição, a prioridade que ela pretende estabelecer, desafia o texto constitucional, já que assim dispõe o art. 196 da Constituição da República:

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (grifo nosso).

É verdade que se deve entender o referido dispositivo no contexto da Constituição de 1988. Embora se diga que o atendimento no âmbito do SUS deve ser universal e igualitário, é possível priorizar o atendimento em situações emergenciais, plenamente justificáveis. Afinal de contas, um dos valores constitucionais de maior relevo é o princípio da igualdade real, que impõe sejam situações distintas tratadas diferentemente. Desigualar os desiguais é a forma mais justa de se praticar a isonomia.

No entanto, no caso em análise, é difícil justificar um tratamento prioritário para alunos matriculados em escolas públicas. Por mais que a intenção seja relevante, é notório que, em matéria de saúde, prioridade se concede a quem demanda atendimento urgente, àquele cuja vida está em risco ou, ainda, a quem não pode custear despesas de saúde nem valer-se do atendimento médico-hospitalar privado.

É preciso, pois, haver muita prudência na criação de benefícios setoriais, sob pena de se criar uma discriminação às avessas, um favorecimento injustificável, que contraria o princípio constitucional da igualdade, podendo, até mesmo, ser entendido como privilégio.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 69/2004.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Ana Maria Resende, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Mauro Lobo - Marília Campos (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 565/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, a proposição em análise dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo à Construção de Barragens e de Desenvolvimento Econômico das Regiões dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2; e acrescentou a Emenda nº 3. Por força de requerimento aprovado em Plenário no dia 15/10/2003, a proposição vem, agora, a esta Comissão a fim de receber parecer para o 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela dispõe sobre a política de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico das regiões dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas. Visa a combater os efeitos da seca, melhorar a oferta de água no semi-árido mineiro e promover o desenvolvimento econômico e social das regiões referidas. Ao Estado incumbe dar suporte técnico, financeiro e operacional aos municípios que desenvolvam ações, projetos e programas de construção de barragens e de uso múltiplo e sustentável das águas.

Conforme dita o art. 4º do projeto, o Estado deve criar programas, instituir projetos e grupos técnicos em articulação com a sociedade civil organizada, abrir linhas de crédito e conceder incentivos fiscais, realizar obras de infra-estrutura, incentivar o cooperativismo, bem como consignar dotação orçamentária específica.

A matéria em exame foi discutida pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que ouviu representantes das seguintes instituições: RURALMINAS, COPASA-MG, CODEVASF, CEMIG, IEF, EMATER-MG e IGAM. Contou-se, ainda, com a presença de Prefeitos e Vereadores de municípios localizados na região. Os convidados, de maneira geral, reconheceram a necessidade de projetos e de maior alocação de recursos para melhoria da oferta de água no semi-árido. Enfatizaram também a falta de programas para construção de pequenas barragens e tanques de contenção para retenção das águas pluviais.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou as Emendas nºs 1 e 2. Posteriormente, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais emitiu parecer quanto ao mérito e opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que substitui os nomes dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri pela expressão Nordeste de Minas, e opinou também pela rejeição da Emenda nº 2, que objetiva suprimir o art. 4º, por considerar excessivamente rigorosa a alegação de que as diretrizes programáticas para a ação do Poder Executivo estariam já abrangidas por normas constitucionais e legais vigentes. A nosso ver, a supressão do art. 4º prejudicaria a compreensão da futura lei em relação ao papel do Estado no desenvolvimento harmonioso de uma política destinada à construção de barragens.

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais propôs, ainda, a Emenda nº 3, que acrescenta parágrafo ao art. 2º, o qual torna prioritárias as ações de contenção das águas pluviais e prevê a implantação de microbarragens, "barraginhas" ou tanques, respeitadas as opções técnicas e de localização mais viáveis da política de estímulo à construção de barragens no Norte e Nordeste de Minas. Sabemos da importância que teria um programa para a construção de barragens com a finalidade de melhorar a oferta de água nas regiões mencionadas, o qual estimulasse, ainda, as ações e metas de conservação das águas pluviais. Com uma precipitação razoável, acima de 800mm por ano, as águas dessas regiões escoam para cursos de água e não têm o devido aproveitamento. A construção de pequenas barragens ou tanques poderia ser uma solução adequada para retê-las e contribuir, inclusive, para a recuperação das nascentes, por propiciar maior reabastecimento dos lençóis freáticos.

Tais iniciativas, destinadas a beneficiar as porções mais pobres do Estado, como os vales do Jequitinhonha e do Mucuri, merecem todo o nosso apoio. Julgamos pertinente o estabelecimento de diretrizes para a ação do Governo, que poderá, por meio dos projetos estruturantes estaduais, promover a integração e ação conjunta de órgãos públicos, a exemplo da EMATER-MG, IDENE, RURALMINAS e outros, e priorizar os diversos programas que intentem beneficiar a qualidade de vida das populações do Norte e Nordeste de Minas. A proposta em exame seguramente contribui para delinear a política estadual de combate aos efeitos das secas e de melhoria da oferta de água no semi-árido mineiro.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 565/2003 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 3, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; e pela rejeição da Emenda nº 2.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2004.

Gil Pereira, Presidente - Doutor Viana, relator - Padre João - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.075/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em exame, dos Deputados Maria Tereza Lara e Weliton Prado, define a composição do Conselho Estadual de Educação e estabelece a realização da Conferência Estadual de Educação.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu prazo para emitir seu parecer. A Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação na forma original. Vem a proposição agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 4.024/61, determinou a criação dos atuais Conselhos Estaduais de Educação, os quais deveriam ser constituídos segundo o art. 10, "com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação". A partir do comando legal, instalou-se o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, em 12/1/63, por intermédio do Decreto nº 6.659, de 24/8/62.

O CEE é órgão autônomo, com a composição, a finalidade e a competência atualmente estabelecidas pela legislação federal, Constituição Estadual e pela Lei Delegada nº 31, de 28/8/85. É constituído de 24 membros, nomeados pelo Governador do Estado, mantido o princípio originário de a escolha dos membros dever ocorrer entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

Nos seus mais de 30 anos de funcionamento o Conselho Estadual de Educação elaborou um corpo de normas que abrange toda a estrutura de ensino do Estado, em seus diversos níveis, e que se acha consubstanciado em cerca de 450 Resoluções. Por meio de aproximadamente 20 mil pareceres, apreciou os mais variados assuntos de ordem educacional, interpretando a legislação, estabelecendo critérios para as diferentes atividades educativas, autorizando e reconhecendo o funcionamento de escolas, cursos, faculdades e universidades, determinando diligências, orientando, fiscalizando, supervisionando estabelecimentos de ensino e assessorando a administração estadual em matéria de sua competência. Ao CEE cabe ainda aprovar o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação - QESE.

São, portanto, de natureza predominantemente técnica as atribuições conferidas àquele colegiado. Na educação, como nos demais campos de decisão, é necessária a existência de um eixo de deliberações que só podem ser tomadas de maneira adequada à luz de uma série de conhecimentos específicos por quem possua, ao mesmo tempo, um sólido conhecimento acadêmico e destacada experiência de atuação profissional.

Portanto, repensar a composição de um órgão da importância do Conselho Estadual de Educação é uma tarefa de elevados comprometimento e responsabilidade. Se, por um lado, deve ser preservada a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de escolher -, para órgão que integra a administração pública sob sua responsabilidade -, os perfis conforme as diretrizes técnicas e políticas do seu governo, por outro, já vemos consolidada a prática de que as políticas sociais devem incorporar a mobilização e a participação de todos os setores envolvidos, promovendo, assim, o avanço do processo de democratização da tomada de decisões.

Dessa forma, o compromisso com a equidade coloca demandas para a organização e a gestão do sistema educativo. Na origem da organização da educação, tivemos como base uma educação homogênea, pois herdamos um sistema educativo organizado para a homogeneidade. Hoje em dia, há uma tendência de transformação. Frente às demandas da atualidade é adequado perguntar-se que modelo de organização corresponde a um sistema educativo que responda à diversidade.

A legitimidade do caráter deliberativo dos Conselhos de Educação enfatiza a necessidade de publicizar o debate que ocorre no seu interior e a importância do funcionamento de espaços mais abertos e plurais, que possam servir de instâncias críticas em relação a essas deliberações. Com a abertura dos Conselhos à participação de grupos representativos dos vários segmentos educacionais, não se quer substituir o Estado nem retirar-lhe as responsabilidades básicas, mas torná-lo mais permeável e sensível à lógica da sociedade e da cidadania.

São complementares, portanto, as duas vertentes citadas: a de preservar a prerrogativa do Poder Executivo de formular a política educacional para o Estado, uma vez que se acha legitimamente investido dessa responsabilidade; e a de incorporar a participação dos vários segmentos sociais interessados na formulação dessa política. Dessa forma funciona o Conselho Nacional de Educação, que tem parte dos membros diretamente indicados pelo Presidente da República e a outra parte mediante consulta a entidades da sociedade civil relacionadas à área de educação.

Consideramos recomendável esse paralelismo, pois as instâncias responsáveis pela elaboração das políticas educacionais nas diversas esferas de governo devem estar intrinsecamente conectadas, haja vista que os sistemas de ensino compartilham legislação, planos e programas, fontes de financiamento. Além do que, no caso específico do ensino superior, a grande maioria das instituições sediadas no Estado de Minas Gerais está subordinada às normas do Conselho Nacional de Educação.

Propomos, assim, por meio do Substitutivo nº 1 ao projeto, que a composição do Conselho Estadual de Educação consubstancie, de modo mais equânime, a partilha de responsabilidades entre Estado e sociedade pela condução das atribuições de um órgão que sabemos ser de vital importância para o desenvolvimento da política educacional no Estado.

Propomos, outrossim, que o formato da proposição seja alterado com o objetivo de melhor adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.075/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Define a composição do Conselho Estadual de Educação e estabelece a realização da Conferência Estadual de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação é órgão deliberativo, normativo, consultivo e de fiscalização e tem por objetivo a definição das diretrizes da educação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação é constituído por vinte e quatro membros efetivos e doze suplentes, nomeados pelo Governador do Estado dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão de livre escolha do Governador;

II - 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão nomeados a partir de listas a serem elaboradas por representações de segmentos educacionais de Minas Gerais, entidades sindicais na área educacional, entidades estudantis, representação de pais e representações patronais.

§ 1º - A indicação e a nomeação serão específicas para uma das câmaras do Conselho.

§ 2º - As entidades referidas no inciso II deste artigo serão definidas em decreto, assegurado o direito de participação das seguintes entidades:

I - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME -;

II - Sindicatos de professores;

III - Associações de professores;

IV - Associações de pais e mestres.

V - Associação das Fundações Educacionais de Ensino Superior de Minas Gerais - AFFESMIG -;

VI - Fundações educacionais de direito público ou privado, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação ou sob sua supervisão;

Art. 3º - O mandato do Conselheiro é de três anos, permitida uma recondução;

Parágrafo único - Ocorrendo perda de mandato, renúncia ou afastamento definitivo de conselheiro até cento e vinte dias antes do término de seu mandato, será convocado suplente.

Art. 4º - Os atos normativos do Conselho Estadual de Educação, além dos previstos no art. 2º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1986, com nova redação dada pelo art. 4º da Lei Delegada 105, de 29 de janeiro de 2003, que se refiram à organização, à avaliação e ao funcionamento do ensino, dependerão da homologação da Secretaria competente, na forma regulamentar.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação participará da Conferência Estadual de Educação promovida bianualmente pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único - A Conferência contará com a participação de representantes de todos os segmentos educacionais e terá como objetivo a sociabilização de experiências, avaliação da situação educacional e a proposição de diretrizes para a educação no Estado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua promulgação.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 3º e 4º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente - Sidinho do Ferrotaco, relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado - Ana Maria Resende.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.149/2003

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, o Projeto de Lei nº 1.149/2003 dispõe sobre a apresentação de relatório ambiental, na forma que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2003 e distribuída a esta Comissão e às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora o matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, no 1º turno, nos termos do art. 102, inciso VIII, c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto autoriza o Ministério Público, os órgãos e as entidades ambientais estaduais e municipais de meio ambiente a determinar que os responsáveis por empreendimentos públicos e privados considerados como efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente encaminhem relatório ambiental de obras ou atividades, na forma, no prazo e nas condições estabelecidas pelo poder público. O não-cumprimento da determinação sujeitará o empreendimento à multa de 500 (quinhentas) a 50.000 (cinquenta mil) UFEMGs, além de outras sanções cabíveis.

Pela excelência de seus legisladores, o Estado de Minas Gerais assumiu há muito, perante o cenário nacional, a vanguarda na elaboração legislativa, sobretudo na legislação ambiental. São exemplos a lei de política estadual do meio ambiente, precursora da lei de política nacional do meio ambiente, e a lei de política estadual de recursos hídricos de 1994, que claramente inspirou a lei de política nacional de recursos hídricos, aprovada pelo Congresso Nacional somente em 1997. A proposição em análise parece caminhar na mesma direção e poderá ser um novo paradigma para a legislação nacional, uma vez que o mecanismo nela previsto inova sem se valer de malabarismos jurídicos.

O legislador mineiro tem sido profícuo na elaboração de leis que salvaguardam o meio ambiente, mas não o é sem motivo. Em Minas Gerais, as maiores riquezas são exatamente aquelas advindas da exploração do meio ambiente, seja por meio da mineração de ferro, ouro, zinco, nióbio, bauxita, seja por meio da produção agropecuária, atividade em que somos os maiores produtores em mais de uma especialidade, como a

produção de leite e café. Essa exploração intensa do meio ambiente tem nos trazido, além de grandes riquezas, grandes dissabores, como os acidentes de Macacos, Cataguases e Uberaba, entre outros. A Comissão Especial de Acidentes Ambientais, criada em 2003 para estudar esses fatos, entendeu por bem, em seu relatório final, propor algumas leis que ajudassem a minimizar o impacto negativo dessas atividades econômicas no Estado. Uma dessas leis alterou a Lei nº 10.627, de 1992, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais, co-irmã da proposta que ora analisamos, sob o ponto de vista de seus objetivos. Vale lembrar aqui que essa importante lei de auditorias ambientais, apesar de passados 12 anos de sua edição, não foi regulamentada pelo Executivo. Se o tivesse sido, talvez pudessemos ter evitado acidentes como os de Macacos e Cataguases.

O projeto de lei sobre o qual estamos debruçados para dar parecer guarda na simplicidade franciscana de sua forma e disposições sua maior força, pois, ao se optar por um texto conciso e direto, praticamente se impediu a oportunidade de interpretações dúbias de seu conteúdo. Chama atenção, ainda, o fato de o próprio empreendedor ser o responsável por fornecer os dados que a autoridade solicitar. Cabe a consciência do empreendedor a escolha entre dizer a verdade ou não. Esse procedimento, longe de ser permissivo, caminha na tendência nacional e internacional de buscar maior responsabilidade social e ecológica das empresas, além de vincular o empreendedor às informações prestadas, até mesmo para efeitos legais, o que pode agravar sobremaneira a penalização a ele imposta se ficar comprovado que omitiu, mentiu ou deturpou as informações contidas em seu relatório.

Sendo assim, concordamos com a aprovação da proposição em estudo, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que altera o nome do relatório ambiental para relatório de avaliação de risco ambiental. O projeto, se aprovado, poderá ser uma excelente ferramenta de fiscalização dos empreendimentos considerados efetivos ou potencialmente poluidores que já tenham recebido o licenciamento ambiental e estejam em plena atividade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.149/2003 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Maria José Hauelsen, Presidente - Leonardo Quintão, relator - Wanderley Ávila - Doutor Ronaldo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.284/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Dinis Pinheiro, dispõe sobre a proibição de cobrança em conta telefônica e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/12/2003, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não se manifestou em tempo hábil, vindo, agora, a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do que dispõe o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de vedar a cobrança dos serviços de telefonia relativamente às ligações que não forem incluídas na conta de consumo no prazo de 30 dias após sua efetivação.

Dispõe o projeto, ainda, acerca da possibilidade de restituição em dobro, por parte do consumidor, das quantias pagas em desacordo com os termos da proposta, com correção monetária e juros legais.

Embora à primeira vista possa parecer uma medida salutar, que vai ao encontro dos interesses de milhares de usuários dos serviços de telefonia no Estado, entendemos que, se aprovado o projeto, poderá haver enormes controvérsias que dificultarão, ainda mais, a vida dos consumidores.

Embora a proposta não tenha sido submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, torna-se importante lembrar que a prestação dos serviços de telefonia móvel e celular é disciplinada por normas provenientes da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

A Lei nº 9.472, de 1997, ao dispor sobre o sistema de telecomunicações, atribui competência à União, por intermédio do órgão regulador, para organizar a exploração dos mencionados serviços em todo o território nacional.

A ANATEL, por seu turno, ao regulamentar a prestação dos serviços de telefonia fixa, editou a Resolução nº 85, em 30/12/98, cujo art. 61 assegura à concessionária o direito de apresentar a cobrança ao assinante no prazo máximo de 90 dias, prazo este que se estende a 150 dias, tratando-se de ligações de longa distância.

Os serviços cobrados após o prazo estipulado devem ser objeto de negociação entre a prestadora e o assinante, segundo o parágrafo único do mencionado dispositivo.

Constata-se, pois, que a aprovação do projeto em tela poderá criar um conflito entre normas, restando claro que o Estado estaria a invadir a seara de competência da União no que tange à regulamentação dos serviços de telefonia.

Entendemos ser pertinente, pois, a rejeição do projeto em análise, com o objetivo exclusivo de não gerar desgaste ainda maior para os consumidores, que, diuturnamente, vêem-se às voltas com a baixa qualidade na prestação dos serviços e, sobretudo, com o preço exorbitante das tarifas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.284/2003

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Lúcia Pacífico, Presidente - Roberto Carvalho, relator - Vanessa Lucas - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.294/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.294/2003 institui a carreira dos profissionais da educação básica do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

A requerimento, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 183 e do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pronunciar-se sobre matéria de tão relevante interesse social como a instituição do plano de carreira dos profissionais da educação no Estado é tarefa que requer desta Comissão análise percuente e responsável. Os efeitos da aplicação de uma norma de tal monta repercutirão em um universo que abriga hoje mais de 4 milhões de alunos, 120 mil docentes e quase 4 mil estabelecimentos escolares, em números aproximados, segundo dados recentes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Dessa forma, a reflexão da Comissão de Educação deve perpassar a matéria em todas as suas dimensões, abrangendo aspectos históricos, políticos, legais e conceituais, propondo, também, alguns encaminhamentos que possam fundamentar o aperfeiçoamento posterior da proposição, seja durante a tramitação, seja na elaboração das normas que irão complementá-la e possibilitar a sua operacionalização.

Após a promulgação da Constituição Federal, em 1988, direciona-se o País para a descentralização dos recursos e serviços públicos, e a sociedade brasileira é paulatinamente mobilizada para maior controle social e participação no debate sobre o papel do Estado e as competências dos entes federados. A Carta Magna inscreve, em seu art. 206, V, a valorização dos profissionais do ensino, garantindo planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público. Esse dispositivo constitucional revela a tomada de consciência de amplos setores da sociedade sobre a baixa qualidade da escola pública oferecida à maioria dos brasileiros e a desvalorização profissional experimentada pelos professores na segunda metade do século XX.

O processo de desvalorização do magistério coincide com a explosão das matrículas no País. Em 1950, apenas 36% dos brasileiros entre 7 e 14 anos tinham acesso à escola. A exclusão social se dava pela não-absorção da maioria da população pelos sistemas de ensino. Nas décadas posteriores, a taxa de escolarização da população brasileira cresceu em ritmo intenso, chegando a 96% em 1998. Esse crescimento foi consequência da industrialização e urbanização aceleradas, resultantes da implantação do modelo de desenvolvimento baseado na produção de bens de consumo duráveis e bens de capital e da crescente pressão dos setores populares urbanos por acesso aos serviços básicos, entre eles a educação.

A escola pública brasileira, que antes atendia basicamente à classe média, passou a incorporar os setores populares. Com uma taxa de escolarização na década atual de mais de 90%, firmou-se o entendimento de que o principal problema da educação no País não seria mais quantitativo, e sim qualitativo. Já que o acesso à escola estava assegurado à maioria, tratava-se de garantir a permanência dos matriculados, o regresso dos que se evadiram e o sucesso escolar de todos os estudantes. Como o incremento das matrículas verificado nos últimos 40 anos não foi acompanhado por crescimento proporcional de recursos públicos para a educação, as políticas nesse período levaram os professores a atender a um número maior de alunos, a multiplicar jornadas de trabalho e a receber salários cada vez menores.

Até a década de 50, o professor era recrutado nos setores sociais médios, recebia formação sólida em escolas normais públicas tradicionais e nas antigas faculdades de Filosofia, sendo remunerado de acordo com os padrões dos estratos médios da sociedade. De lá para cá, o professor passou a receber formação menos qualificada e remuneração equivalente à dos demais trabalhadores com o mesmo nível de escolaridade. Ocorreu, portanto, um processo de proletarização do magistério que, somada à deterioração das condições dos prédios, equipamentos e materiais escolares, explica por que a expansão quantitativa da escolarização no Brasil ocorreu sem garantia de qualidade. Em decorrência da modificação na composição social do magistério e de sua baixa remuneração, os professores públicos estiveram presentes, a partir do final da década de 70, ao lado dos demais trabalhadores, nas lutas sindicais contra o arrocho salarial e na intensificação do movimento pela redemocratização da sociedade. Entretanto, as lutas e greves realizadas nos anos 80 não conseguiram mudar o processo de desvalorização profissional dos professores.

No final da década de 80, cria-se um novo contexto no País, marcado, em um primeiro momento, pelo estado democrático de direito que emerge da Constituição Federal de 1988, e, em um segundo momento, pela estabilização da economia, conquistada com o Plano Real em 1994. Na educação, esse período coincide com o fim do ciclo de crescimento das matrículas no ensino fundamental. Após a Constituição de 1988, passa-se a compreender a valorização profissional do magistério como condição "sine qua non" para a garantia de um padrão de qualidade da educação pública no Brasil.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE -, entidade sindical que reúne os sindicatos estaduais representativos dos servidores da educação básica pública de todo o País, participou ativamente da redação do texto relativo à profissionalização do magistério, que integra o Acordo Nacional aprovado na Conferência de Educação para Todos, realizada em agosto-setembro de 1994, e pela redação do Pacto pela Valorização do Magistério e Qualidade da Educação, assinado em outubro do mesmo ano, documentos que subsidiaram a elaboração da Lei nº 9.394, de 20/12/96, nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Lei nº 9.394, de 1996, retomando o texto constitucional, dispõe, em seu art. 67, que os sistemas de ensino devem assegurar estatutos e planos de carreira para o magistério público e define, nos seis incisos do citado artigo, diretrizes que esses planos devem concretizar.

A Lei nº 9.424, de 1996, que trata da implantação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF -, dispôs que os novos planos de carreira do magistério deveriam ser apresentados pelos Estados e municípios no prazo de seis meses, ou seja, até 30/6/97. O Supremo Tribunal Federal concedeu, em 30/6/97, liminar em ação direta de inconstitucionalidade, suspendendo a vigência dos dispositivos que determinavam prazo para elaboração desses planos. Posteriormente, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 2001, estabeleceu como meta: "garantir a implantação, já a partir do primeiro ano de vigência deste plano, dos planos de carreira

para o magistério, elaborados e aprovados de acordo com as determinações da Lei nº 9.424, de 1996, e a criação de novos planos, no caso de os antigos ainda não terem sido reformulados segundo aquela lei. (...) Garantir, igualmente, os novos níveis de remuneração em todos os sistemas de ensino, com piso salarial próprio (...)."

Independentemente de se considerar ou não a obrigatoriedade de cumprimento de um prazo, permanece a determinação da Constituição, da LDB e da Lei do FUNDEF, de promoção da valorização dos profissionais da educação, pela garantia de planos de carreira para o magistério público.

Na vigência da Lei nº 5.692, de 1971, os planos de carreira elaborados entre o início dos anos 70 e o ano de 1996 caracterizam-se por excessiva valorização do tempo de serviço como fator de progressão na carreira. Embora combinado com merecimento, desempenho e assiduidade, o tempo de serviço tem sido critério predominante para a progressão salarial na maioria dos planos de carreira do magistério ainda vigentes no País. Em Minas Gerais, a Lei nº 7.109, de 1977, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado e que dispõe concomitantemente sobre o plano de carreira, estabelece como condição para a progressão a combinação de tempo de efetivo exercício das funções do cargo e avaliação de desempenho. Note-se, no entanto, que, no texto do dispositivo que estabelece os requisitos a serem considerados na avaliação de desempenho, transparece a ausência de critérios objetivos para a aferição da qualidade do trabalho desempenhado pelo servidor. Considera-se como condição principal estar em exercício na classe da carreira, podendo ser considerados ainda outros requisitos, tais como: exercício de magistério em locais inóspitos, conclusão de cursos de capacitação, publicação de trabalhos e o exercício de outras atribuições de interesse da administração.

Uma carreira pressupõe a articulação entre desenvolvimento profissional e progressão. Não existe carreira se as variações de remuneração são decorrentes apenas do tempo de serviço ou se as atividades comprovadas em certificados são realizadas por mero diletantismo, sem a correspondente melhoria da atuação profissional. A necessária articulação entre profissionalização e progressão é o que diferencia um plano de carreira de um simples plano de cargos e salários, que não associa melhoria na remuneração a melhor desempenho. Sendo a profissionalização do professor o princípio básico para a progressão na carreira, a avaliação do desempenho, por meio da qual são medidos os resultados de seu trabalho, deveria ter maior importância do que os certificados de participação em ações de formação continuada. Por outro lado, para a implementação de uma nova concepção de progressão na carreira, é preciso que o Estado assegure oportunidades de acesso a programas de educação continuada a todos os profissionais do magistério em exercício, para que o aperfeiçoamento profissional deixe de depender exclusivamente de iniciativas individuais.

Como o plano de carreira que se pretende instituir tem por princípios a formação continuada do profissional e o estabelecimento de normas e critérios que priorizem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente em relação ao tempo de serviço, consideramos manifesta a intenção do Estado em assegurar a qualidade da escola pública e valorizar de fato o profissional da educação.

Alertamos, no entanto, ser imprescindível que dois pontos de atenção estejam sob cuidadosa tutela do Estado nas normas a serem editadas posteriormente: as que versarão sobre a remuneração e as que regulamentarão a avaliação de desempenho específica para o servidor do quadro da educação. Primeiramente, porque é necessário vencer as resistências dos professores, das escolas e dos próprios órgãos de educação à avaliação de desempenho, resistências decorrentes de vários fatores, como a falta de objetividade dos critérios até então utilizados, indicadores pouco confiáveis e baixa repercussão na composição da remuneração do professor, em comparação com o tempo de serviço e a certificação. Trata-se, na verdade, de criar uma cultura da avaliação, com a participação de todos os envolvidos no processo educacional, que faça parte do dia-a-dia das escolas e dos sistemas de ensino.

Em segundo lugar, cremos que privilegiar o mérito funcional sobre o tempo de serviço é uma medida que certamente irá refletir positivamente na qualidade do ensino e valorização dos profissionais da educação, devendo-se, entretanto, ter em vista que a valorização pressupõe que os padrões de remuneração da categoria sejam condignos com a missão por ela desempenhada, de forma a fazer do plano de carreira um efetivo instrumento de valorização profissional.

É necessário comentar aqui o sentido da abrangência das categorias profissionais do plano de carreira ora analisado. A expressão "profissionais da educação" é usada na proposição para designar não somente os servidores do quadro do magistério, mas também o pessoal de apoio técnico-administrativo.

A nova LDB usa diferentes expressões para se referir ao pessoal da área educacional. Ao dispor sobre as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 71,VI), refere-se a trabalhadores em educação; ao dispor sobre os recursos humanos para a educação nacional (Título VI), refere-se aos profissionais da educação, utilizando os termos "docentes" (art. 62), "profissionais para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional" (art. 64) e "magistério público" ao tratar dos planos de carreira (art. 67).

Ao dispor sobre a subvinculação de recursos do FUNDEF para remuneração de pessoal, a Lei nº 9.424, de 1996, substituiu a palavra "professores" (presente na Constituição Federal, art. 60, § 5º, do ADCT), por "profissionais do magistério no efetivo exercício de suas atividades" (art. 7º). Além disso, usa a palavra "professores" ao definir a remuneração condigna como um dos objetivos dos novos planos de carreira (art. 9,I). Por sua vez, a Resolução nº 3, de 1997, da Câmara de Educação Básica do CNE, define que integram o magistério os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, reproduzindo as enumeradas na LDB (art. 64) e acrescentando a atividade de direção.

A Constituição Estadual utiliza os termos "profissionais do ensino" e "magistério público" vinculadas aos princípios da valorização e da garantia do plano de carreira (art. 195, VI).

Por fim, uma leitura sistêmica dos diversos termos utilizados no ordenamento jurídico pode organizá-los em três conjuntos, entre os quais se estabelece uma relação de inclusão. São eles:

- trabalhadores em educação: conjunto de servidores que atuam na educação, nas instituições de ensino e órgãos da educação, em atividades-fim ou atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino; incluem o pessoal do magistério e de apoio técnico-administrativo, como motoristas, vigias, serventes, merendeiras, secretários de escola, assim como profissionais de nível superior, por exemplo, bibliotecários, psicólogos e nutricionistas;

- profissionais da educação ou magistério: profissionais que exercem a docência e as atividades de suporte pedagógico direto à docência; incluem, portanto, os docentes e os profissionais de administração escolar, supervisão, inspeção e orientação educacional;

- docentes: profissionais da educação no exercício do magistério em sala de aula, sendo a palavra "professores" e a expressão "profissionais do ensino", em alguns contextos, utilizadas como sinônimo de docentes.

A nova LDB reflete um processo de transição de uma concepção restrita de ensino para uma concepção mais ampla de educação. Por essa razão, todos os que atuam no sistema de ensino são considerados trabalhadores em educação. Uma política educacional que visa à construção

da escola de qualidade deve implementar também ações de valorização dos demais trabalhadores em educação, não integrantes do magistério, garantindo-lhes, da mesma forma, oportunidades de formação inicial e continuada, remuneração condigna e condições de trabalho adequadas. Em sintonia, portanto, com os novos princípios que norteiam a educação está o que pretende a proposição em estudo.

É preciso, no entanto, que a administração pública não se afaste do princípio de que a docência deve ser o foco de toda a atividade de magistério, princípio este contido nas normas superiores, como já exposto. Na organização do plano de carreira, na fixação da remuneração e no estabelecimento de formas de incentivo à valorização profissional não se deve permitir a existência de funções ou cargos mais bem remunerados do que o cargo de professor no patamar mais alto da carreira. Deve-se ter em mente, outrossim, que o entendimento corrente é que os recursos vinculados à educação (FUNDEF, recursos reservados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e salário-educação) permitem sua destinação, no que concerne ao pagamento de pessoal, aos profissionais da educação diretamente vinculados à atividade pedagógica, ou seja: docentes e profissionais dedicados às atividades de administração escolar, supervisão, inspeção e orientação educacional.

Os mecanismos de evolução na carreira previstos no plano em estudo são a progressão e a promoção. A progressão é a passagem do servidor público efetivo do grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível do cargo da carreira a que pertence. Para a concessão da progressão, o servidor deve encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo, cumprir o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau e ter recebido duas avaliações satisfatórias de seu desempenho individual, desde a sua progressão anterior, nos termos em que dispuserem as normas legais pertinentes. A promoção é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence (diferentemente do acesso, forma de promoção prevista no atual Estatuto do Magistério, Lei nº 7.109, de 1977, que consiste na passagem de uma carreira de professor para outra dela distinta). Na promoção, serão observados os seguintes requisitos: encontrar-se no efetivo exercício do cargo, cumprir o interstício de cinco anos de efetivo exercício, no mesmo nível, ter recebido cinco avaliações satisfatórias de desempenho individual, desde a promoção anterior, nos termos em que dispuserem as normas legais pertinentes, e comprovar a titulação mínima exigida.

O modelo adotado para a evolução na carreira, de remuneração baseada na titulação, é consoante com o disposto no art. 67 da LDB, que prevê progressão funcional, nos planos de carreira do magistério público, baseada na titulação ou habilitação. A propósito da discussão sobre a possível inconstitucionalidade da mudança de nível por promoção suscitada na análise preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, trazemos aqui o posicionamento consignado em documento do Ministério da Educação - Fundo de Fortalecimento da Escola, o qual fundamenta a promoção por níveis em uma mesma carreira:

"A mudança de nível em um mesmo cargo de professor não se confunde com ascensão funcional, já declarada inconstitucional pelo STF, a qual corresponde à mudança de um cargo para outro com requisitos diversos de escolaridade. Na medida em que a LDB define a formação de nível superior para o exercício da docência em qualquer etapa da educação básica (inclusive como formação ideal para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental) o magistério caracteriza-se como uma atividade peculiar, diferente de outras atividades que só podem ser exercidas por profissionais com formação superior específica. (...) É recomendável que a organização da carreira do magistério contemple a integridade do cargo de professor, por meio de mudança de nível e remuneração por titulação, independentemente da área de atuação do docente." (Plano de carreira e remuneração do Magistério Público: LDB, FUNDEF, diretrizes nacionais e nova concepção de carreira. Mariza Abreu...[et.al.] - Brasília: MEC, FUNDESCOLA, 2000.

Como as novas diretrizes nacionais recomendam a mobilidade e a flexibilidade das atribuições do professor, que deve atuar em diferentes níveis de ensino, e até o intercâmbio de funções docentes com as atribuídas aos especialistas de educação, acreditamos ser pertinente a flexibilização adotada no plano de carreira quanto às possibilidades de atuação em diferentes níveis de ensino com remuneração correspondente à titulação. A medida trará também, do ponto de vista administrativo, soluções para problemas antigos e atuais vivenciados na rede de ensino, como o elevado número de professores excedentes, que, possuindo a habilitação necessária, poderão lecionar em outros níveis de ensino e em disciplinas que não as de origem de seu cargo.

Lembramos que o acesso está suspenso por determinação da Secretaria de Estado da Educação, que acatou o Parecer nº 10.738, de 10/10/99, da Procuradoria-Geral do Estado. Considerou-se, nas razões do parecer, que a referida promoção conflita com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal por constituir provimento derivado. Diante disso, cria-se uma dificuldade com relação à opção por permanecer na carreira atual, garantida ao servidor, que não teria, "a priori", a garantia da evolução vertical na carreira, ainda que mantidas as disposições referentes ao acesso no Estatuto do Magistério. Por outro lado, o Projeto de Lei Complementar nº 52 pretende revogar os dispositivos que garantem os mecanismos de evolução na carreira. Acreditamos que a discussão sobre os efeitos dessa supressão na opção facultada aos servidores por permanecer na carreira atual deva ser objeto de discussão na Comissão de Administração Pública.

A proposição ora analisada não prevê formas de compatibilização da nova carreira com as atuais gratificações percebidas pelos servidores do magistério, como a Gratificação de Incentivo à Docência, de periodicidade bienal, criada pela Lei nº 8.517, de 1984, a Gratificação de Educação Especial, garantida no art. 169 da Lei nº 7.109, de 1977, e a Gratificação por Curso de Pós-Graduação, estabelecida no art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977, com redação dada pela Lei nº 11.050, de 1993. Os artigos do Estatuto do Magistério referentes às gratificações de educação especial e por curso de pós-graduação não são também objeto de revogação do Projeto de Lei Complementar nº 52, o que leva a concluir pela possível convivência das referidas gratificações com os mecanismos criados pelo plano de carreira que se quer instituir.

Ao analisarmos essa questão nos aspectos de mérito, acreditamos ser importante refletir, neste momento, acerca da conveniência de se manterem gratificações com objetivos similares aos que fundamentam a nova carreira, já que esta deveria centralizar as possibilidades de valorização do servidor em torno de procedimentos e critérios comuns.

As gratificações de regência de classe ou de atividade de magistério, como a Gratificação de Incentivo à Docência, apelidada de "pó-de-giz", só podem ser entendidas no contexto de desvalorização dos profissionais da educação, a qual gerou, entre outros mecanismos de compensação, a fuga do professor da sala de aula, com o desvio de função e das cessões para fora do sistema. Essas situações, permitidas pela administração pública, explicavam-se, em outros contextos, pela falta de pessoal para outras atividades necessárias ao funcionamento da rede escolar e pela possibilidade de premiar alguns integrantes do magistério com o desempenho de funções, em tese, menos desgastantes. Em consequência, com dificuldade de impor o cumprimento da função de docência, a administração pública terminou por instituir gratificação com o objetivo de garantir a permanência do professor na sala de aula, o que não corresponde ao conceito de gratificação, por constituir pagamento a mais pelo exercício de atribuições próprias do cargo para o qual o servidor prestou concurso público. Note-se que não se trata apenas de gratificação pela permanência na sala de aula, mas, de forma mais geral, de gratificação contra o desvio de função e a cessão. A gratificação de educação especial, ao contrário, é o reconhecimento de que há de fato um esforço adicional requerido do professor que atua nessa modalidade de ensino. A manutenção da gratificação por curso de pós-graduação representaria, por outro lado, um contra-senso, já que o novo plano de carreira prevê ascensão profissional decorrente justamente da titulação do servidor.

Dessa forma, esperamos que, na complementação normativa posterior da nova carreira dos profissionais da educação - política remuneratória e decreto de posicionamento -, não se perca o norte almejado pelo legislador do projeto em análise, que é o de instituir uma carreira comprometida com a valorização profissional dos servidores dedicados à educação, por meio da determinação de critérios homogêneos de evolução e de forma a evitar a dispersão remuneratória, mantendo-se as gratificações que efetivamente contribuam para a profissionalização e para garantia das condições necessárias à gestão de pessoal.

Resta tecer alguns comentários sobre pontos específicos do projeto que consideramos merecer revisão. O primeiro deles diz respeito ao enquadramento do servidor nos casos de promoção. O § 3º do art. 19 estabelece que "o posicionamento do servidor no nível a que fizer jus em

decorrência da promoção de que trata este artigo se dará no primeiro grau subsequente ao valor do vencimento básico percebido pelo servidor no momento da promoção.". Esse dispositivo, que se refere à transição do servidor para nova carreira e pretende garantir a não-redução dos vencimentos em razão de reposicionamento, requer, a nosso ver, uma redação mais precisa. A redação original ainda contém uma impropriedade, visto que os valores do vencimento básico não se equivalem aos graus, mas, sim, há uma correspondência entre eles. Como o dispositivo se reproduz em outros projetos que instituem plano de carreira, recomendamos que seja dado tratamento padronizado entre eles no momento oportuno.

Alguns pontos dos anexos também necessitam de uma revisão, a ser efetuada oportunamente, pois entre as tabelas de estrutura das carreiras e de correlação (Anexos I e II) e as descrições dos requisitos exigidos para o ingresso nas carreiras de que trata o art. 14 há pequenas discrepâncias. No caso do Assistente Técnico de Educação Básica, por exemplo, é exigida, segundo o inciso IV do art. 14, a formação em ensino médio técnico; na tabela de correlação II.4, a escolaridade do cargo na situação nova é ensino médio ou ensino médio técnico.

Outro aspecto que consideramos que necessita ser reavaliado é a interrupção da contagem apenas para progressão, e não para a promoção, no caso de licença para tratamento de saúde superior a noventa dias (§ 2º do art. 18). Essa diferenciação não faz sentido, uma vez que o argumento de não considerar o afastamento por um período mais longo de licença deveria valer obviamente para as duas formas de evolução na carreira.

Recomendamos que os pontos levantados sejam objeto de atenção da Comissão de Administração Pública, à qual caberá a apreciação do projeto em tela.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.294/2003 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Sidinho do Ferrotaco - Ana Maria Resende.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.480/2004

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto em epígrafe, do Governador do Estado, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial para a microempresa, a empresa de pequeno porte e o empreendedor autônomo - Simples Minas -, e dá outras providências.

Publicado em 2/4/2004, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto ao seu mérito, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, IV, "f", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende reformular o programa Micro Geraes, instituído pela Lei nº 13.437, de 30/12/99. Para tanto, adota mecanismos de simplificação dos processos de escrituração fiscal, institui a possibilidade de criação de inscrições coletivas com estabelecimento fixo, como também a Nota fiscal Avulsa a Consumidor Final, entre outras providências, que, em nosso entendimento, vão ao encontro dos interesses dos microempresários, dos proprietários de empresas de pequeno porte e também das pessoas físicas que se encontram inseridas no mercado informal,

Uma das mais importantes alterações constantes do projeto diz respeito à possibilidade de inserir na economia formal as atividades desenvolvidas por pessoas que trabalham nos logradouros ou feiras, como também aquelas que se dedicam ao artesanato, às artes plásticas, à fabricação caseira de alimentos ou de roupas, as quais receberam a denominação de empreendedores autônomos, nos termos do projeto.

Deve ser enfatizado que as novas medidas consubstanciadas na proposta em tela serão adotadas mediante opção voluntária do contribuinte pelo novo sistema estabelecido, não havendo qualquer imposição que possa, de algum modo, restringir as atividades que atualmente são desenvolvidas por aqueles que militam nesse segmento da economia mineira.

Os benefícios que serão estabelecidos pelo novo ordenamento jurídico, notadamente no que diz respeito à eliminação dos procedimentos burocráticos atualmente existentes, por certo farão com que o modelo instituído pelo Simples Minas venha a ser rapidamente absorvido pelos principais interessados na adoção das medidas propostas.

No que tange aos empreendedores autônomos, vale enfatizar, a proposta confere a este segmento da economia a possibilidade de trabalhar regularmente, sem que para isso tenham de despendar vultosas somas no registro de empresas, na emissão de talonários ou na adoção de inúmeras outras providências que, infelizmente, dificultavam a inserção desses comerciantes ou industriais no mercado formal.

Os benefícios que o novo programa de incentivo poderá trazer à economia mineira são imensuráveis.

Num primeiro momento pode-se dizer que grande parte dos trabalhadores que atuam no mercado, à margem da economia formal, passarão a ser tratados, pela lei, como empreendedores e, com isso, terão a oportunidade de adquirir, comercializar ou fabricar produtos, sem a pecha da clandestinidade.

Por outro lado, o poder público terá oportunidade de inserir, nos seus quadros estatísticos, os dados relativos a uma grande movimentação econômica que, infelizmente, não é computada em razão da informalidade que permeia este setor da economia.

No que tange às relações de consumo, vale salientar o benefício proporcionado aos adquirentes de produtos oferecidos no mercado por empreendedores autônomos, no tocante à qualidade que é assegurada pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor. O adquirente do

produto poderá reclamar de defeitos diretamente com o comerciante, que passará a ter o seu endereço devidamente cadastrado nos arquivos da Administração Fazendária.

Entendemos pertinente a formulação da Emenda nº 1, com o propósito de inserir no contexto das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos empreendedores autônomos as entidades constituídas sob a forma associativa, segundo as disposições constantes do novo Código Civil Brasileiro.

Acolheremos a sugestão da Deputada Lúcia Pacífico, e apresentamos a Emenda nº 2, que viabiliza a divulgação do Simples Minas, objetivando levar as informações relativas às vantagens do programa aos pequenos produtores e notadamente aos empreendedores autônomos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.480/2004 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 17 o seguinte inciso IV:

"Art. 17 - ...

IV - as associações de produtores artesanais, de comerciantes ambulantes e de pequenos produtores da agricultura familiar ou garimpeiros que respondem solidariamente com seus associados pelas obrigações decorrentes de operação por eles realizada, no que couber".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Secretaria de Estado de Fazenda promoverá campanha publicitária para divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta lei, incluindo:

I - a elaboração de cartilha;

II - a publicação periódica da cartilha no órgão oficial de imprensa do Estado;

III - a divulgação pela internet".

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Lúcia Pacífico, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Roberto Carvalho.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.126/2003

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado.

Aprovado em 1º turno com as Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno. A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela visa não somente regulamentar a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais do Estado, como também estabelece requisitos de compatibilização para o desenvolvimento sustentável dessas regiões.

O projeto dispõe ainda sobre os requisitos de prevenção da degradação dos ecossistemas, os requisitos sociais, que determinam o detalhamento das ações de prevenção da degradação que repercutam nas tradições locais e o estabelecimento de regras de visitação da área explorada, e os requisitos administrativos, com o programa de capacitação e conscientização da população local para a importância econômica e social do turismo sustentável e da preservação da biodiversidade local.

O art. 4º da proposição estabelece que "compete à Secretaria de Estado do Turismo, por meio da Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS -, a licença para a implementação do projeto, bem como a fiscalização de sua execução". Entretanto, durante o processo de tramitação deste projeto, a TURMINAS, que era um órgão operacional da estrutura da Secretaria do Turismo, foi extinta quando da aprovação da lei que criou a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG. Com isso, esse artigo do projeto tornou-se inócuo, justificando-se sua supressão.

Posto isso, apresentamos a Emenda nº 1, no 2º turno, para sanar essa irregularidade, excluindo o art. 4º da proposição e renumerando os demais artigos. Essa alteração não muda em nada os objetivos do projeto. Além disso, o art. 6º dispõe o prazo de 90 dias para o Poder Executivo regulamentar a lei. Essa regulamentação estabelecerá qual órgão do poder público estadual ficará responsável pela concessão de licença para a implementação de projeto de exploração turística nas represas e lagos do Estado e pela fiscalização de sua execução. Não houve, portanto, alteração significativa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.126/2003 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 4º, renumerando-se os demais artigos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia, relator - Biel Rocha.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.126/2003

Dispõe sobre a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais e naturais no Estado fica condicionada à aprovação de projeto pelo órgão estadual competente.

§ 1º- Para a consecução do disposto nesta lei, incumbe ao Estado promover a articulação com órgãos e entidades federais para a exploração econômica do turismo em represas e lagos artificiais e naturais de domínio da União.

§ 2º- O projeto de exploração econômica do turismo deverá cumprir as seguintes exigências:

I - requisitos de compatibilização para o desenvolvimento sustentável:

- a) preocupação com a preservação da biodiversidade, configurada em estudo que contemple a redução dos resíduos gerados, bem como seu tratamento e destinação final;
- b) projeção da capacidade de carga que um sítio possa suportar sem provocar degradação do ecossistema;
- c) estabelecimento de medidas que tenham como objetivo a preservação da identidade cultural dos habitantes e da diversidade natural da região;
- d) definição de roteiros para visitação turística aos vários pontos de atração e lazer, bem como o planejamento da circulação de pessoas na área explorada;

II - requisitos de prevenção da degradação do ecossistema:

a) requisitos ambientais:

- 1 - definição da área e do espaço a ser utilizado;
- 2 - grau de fragilidade do ambiente;
- 3 - grau de sensibilidade das espécies animais em relação à presença humana e a recursos da biodiversidade;

b) requisitos sociais:

- 1 - detalhamento das ações de prevenção da degradação que repercuta nas tradições locais;
- 2 - estabelecimento das regras de visitação da área explorada;

c - requisitos administrativos:

- 1 - apresentação de caminhos em sistema de rodízio com a orientação e administração dos visitantes;
- 2 - plano de controle do uso adequado dos recursos ou serviços disponibilizados na área de visitação;
- 3 - programa de capacitação e estímulo à população local com relação à importância econômica e social do turismo sustentável e da preservação da biodiversidade.

§ 3º - O Poder Público Municipal acompanhará a elaboração do projeto de que trata o "caput" deste artigo, sendo sua aprovação requisito para concessão do alvará municipal.

Art. 2º - Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão ser elaborados por equipe multidisciplinar de profissionais habilitados inscritos nos competentes órgãos de classe.

Art. 3º - O projeto de exploração econômica de que trata o art. 1º será submetido à análise conjunta de técnicos das áreas de meio ambiente e turismo, conforme dispuser a regulamentação desta lei.

Parágrafo único - A aprovação prévia, pelo município sede do empreendimento, do projeto de que trata esta lei é requisito para sua admissão junto ao órgão competente para a concessão da licença para execução.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado do Turismo, por meio da Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS -, a concessão da licença para a implementação do projeto, bem como a fiscalização de sua execução.

Parágrafo único - A fiscalização da execução do projeto poderá ser realizada por meio de parceria com o município sede do empreendimento.

Art. 5º - Os custos da elaboração e execução de projeto conforme o disposto nesta lei poderão ser financiados com recursos do Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 235/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 235/2003, de autoria do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ingai o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 235/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ingai o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ingai o imóvel de propriedade do Estado constituído de um terreno e respectivas benfeitorias, com área de 621m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados), situado na Av. Aureliano Souza Pinto, s/nº, naquele Município, registrado sob o nº R-2-937, a fls. 241 do livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento e à ampliação do Posto de Saúde Arthur Teodoro Leite.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.200/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.200/2003, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 85 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.200/2003

Altera o art. 85 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 85 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual, conforme habilitação e condição de gestão, com validade de um ano a partir de sua emissão, renovável por períodos iguais e sucessivos, devendo sua renovação ser requerida no mínimo cento e vinte dias antes do término de sua vigência."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Djalma Diniz.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/4/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Fábio Avelar

exonerando Marleine Rezende Viana do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Efigênia Moreira de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara

exonerando Ronilda Maria Sabino Lobo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando Eduardo Soares Leal do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando Gláucia Waleria Gonçalves Marques do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Jussara Rocha Vítor de Abreu do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

exonerando Romero Wagner do Carmo do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Simeão Celso de Oliveira do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Eduardo Soares Leal para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Gláucia Waleria Gonçalves Marques para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Isabela Cristina Vieira Pacheco para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Jussara Rocha Vítor de Abreu para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Romero Wagner do Carmo para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Simeão Celso de Oliveira para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Minas Novas. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATAS

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 20/4/2004

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 23/4/2004, na pág. 26, col. 3, sob o título "REQUERIMENTOS", no despacho ao Requerimento nº 2.734/2004, onde se lê:

"Anexe-se ao Requerimento nº 2.584/2004", leia-se:

"Anexe-se ao Requerimento nº 2.497/2004".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 23/4/2004, na pág. 30, col. 3, sob o título "Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira", onde se lê:

"Adair Carlos da Silva", leia-se:

"Adeir Carlos da Silva".